



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

RUA FILINTO MULLER N.º 98 — JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

---

Lei nº 23 de 16 de Março de 1.984

Dispõe sobre doação de terreno urbano, e dá outras providências.

" O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Firma QUEIROZ & PINTO LTDA., com sede nesta cidade, uma área de terreno urbano, da quadra nº 54, localizada no loteamento do Centro Administrativo de Juscimeira, reservado ao Parque Industrial, medindo  $450m^2$  ( 15 X 30 metros ), com as seguintes medidas e confrontações: de frente para a Rua M, na extensão de 15 metros; de um lado, limitando-se com a Rua J e faixa destinada à calçada, numa extensão de 30 metros; de outro lado, confrontando com a área remanescente da quadra 54, numa extensão de 30 metros; e finalmente, aos fundos, numa extensão de 15 metros, confrontando, também, com a área remanescente da quadra 54.

Parágrafo Único - Na área, objeto da doação, deverá a donatária construir e instalar uma indústria de madeira, atividade à qual se dedica, colocando-se em pleno funcionamento e cujo projeto de edificação estará sujeito à aprovação da Prefeitura, de acordo com as normas municipais de obras e posturas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

RUA FILINTO MULLER N.º 98 — JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

---

...

Artigo 2º - A Prefeitura se reserva no direito de transferir, na forma legal, a área, objeto de doação, somente após a conclusão da obra da Sede e instalação das máquinas, dentro do prazo de seis ( 06 ) meses, contados a partir da publicação desta Lei, estando a donatária em pleno funcionamento, exercendo as suas atividades.


Parágrafo Único - Se não cumprida pela donatária a condição estabelecida no "caput" do art., no que tange à perda do prazo para construção e instalação, bem como para o seu funcionamento, não será doação efetuada pela Prefeitura, deixando esta Lei de vigorar automaticamente com relação à autorização para tal, cessando seus efeitos quanto à essa, ficando a donatária sem direito a exigir ressarcimento de danos por benfeitorias e outros, a quaisquer títulos.

Artigo 3º - As despesas de locação da área, objeto da doação, de sua escrituração e registro, correção por conta da donatária, que estará sujeita, aos encargos tributários Municipais.

Artigo 4º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juscimeira  
Em, 16 de Março de 1.984.

SANÇIONADO :

  
Daniel Matheus Barbosa  
Prefeito